



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
15/08/24  
ÀS 8:30 Horas  
Ass.: \_\_\_\_\_

Departamento Legislativo - 15 ago 2024 10:35

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2024

**AUTOR:** VEREADOR EDSON R. BIASI (PP)

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) – **DESFAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (NOVO):** Seguiu o voto do Relator.

Com 3 (três) votos Desfavoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2024 passa a ter Parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**VOTO DO RELATOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 55/2024

PROCOLO: 1180/2024

PROCESSO: 69/2024

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)

DATA DO PROCOLO DA MATÉRIA: 23/07/2024

AUTOR: VEREADOR EDSON ROGÉRIO BIASI

EMENTA: Institui, no Município de Bento Gonçalves, o Programa "IPTU Verde" e autoriza a concessão e desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de Tecnologias ambientais sustentáveis.

Como Membro da Comissão Permanente Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 55/2024, **Sidinei da Silva** após proceder a análise da proposição acima exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a instituição do Programa "IPTU VERDE", no Município de Bento Gonçalves, e autorizar a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

Justifica o Nobre Edil, que a Proposição desta Lei tem como objetivo instituir o IPTU Verde, uma iniciativa que visa incentivar práticas sustentáveis e o desenvolvimento urbano sustentável por meio de benefícios fiscais aos proprietários de imóveis que adotem medidas e tecnologias ecologicamente responsáveis. Este benefício é uma prática já adotada em alguns municípios, onde visa aliar o interesse coletivo na preservação ambiental com o estímulo à participação dos cidadãos na construção de cidades mais sustentáveis.

Portanto, pela forma exposta, do princípio de que a independência entre os poderes pressupõe ingerência nos assuntos internos de um Poder pelo outro, inferindo, por vício de iniciativa, concluindo-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei, tendo em vista o "Vício de Iniciativa" da proposição, por se tratar de "Renúncia de Receita".

Diante disso o voto desse relator é **DESAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Vereador **SIDINEI DA SILVA** – PSDB

PALÁCIO 11 de outubro, treze de agosto de dois mil e vinte e quatro.